

# Justiça Administrativa e Fiscal

## Qualidade e Celeridade: Impasses e Soluções<sup>[1]</sup>

Nélia de Brito

*Juíza de Direito*

*Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra*

[1] O presente texto corresponde à apresentação da autora nas Jornadas da Justiça Administrativa e Fiscal, realizadas nos dias 11 e 12 de março de 2022 na Casa do Juiz, em Bencanta, Coimbra, iniciativa promovida pela Associação Sindical dos Juizes Portugueses.

---

**SUMÁRIO:** I. INTRODUÇÃO. II. ORGANIZAÇÃO DA JURISDIÇÃO. 1. Profissionalização do CSTAF. 2. Especialização do TAF de Coimbra. 3. Especialização nos TCA. 4. Criação do TCA Centro. III. SIMPLIFICAÇÃO E AGILIZAÇÃO PROCESSUAL. 1. No contencioso tributário. 1.1. A dicotomia ação administrativa/impugnação judicial. 1.2. Impugnação judicial. 1.3. Oposição. 1.4. Recurso de contraordenação. 2. No contencioso administrativo. 2.1. Competência dos juízos especializados – clarificação. 2.2. Despacho saneador (aproximação ao regime do CPC). 2.3. Prazos de decisão nos processos urgentes. IV. CONCLUSÕES.

---

## I. INTRODUÇÃO

A morosidade da Jurisdição Administrativa e Fiscal preocupa e incomoda os juizes, principais atores do sistema, que, não se permitindo ficar indiferentes às suas ineficiências, avançaram no sentido de dar o seu contributo, com propostas concretas e de simples execução, para uma Justiça Administrativa e Fiscal digna desse nome.

Para o referido propósito, foi criado, no âmbito da atividade da Associação Sindical dos Juizes Portugueses (ASJP) e em linha com o respetivo plano de ação para o mandato em curso, um Grupo de Trabalho<sup>[2]</sup> que, no essencial, procurou refletir sobre

[2] Integraram o grupo de trabalho, para além da aqui autora (Juíza do TAF de Sintra, em comissão de serviço

na Equipa de Recuperação de Pendências Zona Sul, vogal tesoureira da DN da ASJP), como coordenadora, os cole-

gas: Ricardo Seca da Costa (Juiz do Tribunal Tributário de Lisboa, Vogal da DN da ASJP); Nuno Rocha (Juiz

a adequação dos quadros de juízes<sup>[3]</sup>, analisar e retirar ilações do resultado alcançado pelas equipas de recuperação de pendências, bem como da implementação dos juízos especializados no contencioso administrativo e tributário, decorrente da última revisão do ETAF<sup>[4]</sup>, e fazer uma análise pragmática das normas processuais vigentes e aferir da pertinência de alterações suscetíveis de conferir à tramitação processual maior simplicidade da qual resultem ganhos em eficiência a curto/médio prazo.

Os resultados do trabalho realizado encontram-se no Relatório do Grupo de Trabalho, cuja publicação em *e-book* estará brevemente disponível no site da ASJP, e foram apresentados nas Jornadas da Justiça Administrativa e Fiscal, realizadas nos dias 11 e 12 de março de 2022, na Casa do Juiz, em Bencanta, Coimbra, sob o tema “Justiça Administrativa e Fiscal – Qualidade e Celeridade: Impasses e Soluções”.

O texto que ora se apresenta corresponde apenas a uma síntese de parte das conclusões, aquelas que se referem à organização da jurisdição e à agilização e simplificação processual, fazendo-se apenas uma breve referência à questão relativa à (in)adequação dos quadros de juízes, que mereceu, no âmbito do referido Relatório e da respetiva apresentação nas Jornadas, o detalhe necessário à justificação das propostas de quadros apresentadas.

do Tribunal Tributário de Lisboa de Lisboa, em comissão de serviço na Equipa de Recuperação de Pendências de Lisboa, membro da DRS da ASJP); Rita Maurício (Juíza do TAF de Leiria, membro da DRC da ASJP); Graça Martins (Juíza do TAF do Porto, membro da DRN da ASJP); Catarina Branco (Juíza do TAF do Porto) e Tânia Cunha (Juíza Desembargadora do TCA Sul).

[3] Cf. Portaria n.º 211/2017, de 17 de julho, relativa à 1.ª instância, e Portaria n.º 211/2017, de 28 de setembro, relativa aos TCA e STA

[4] Lei n.º 114/2019, de 12 de setembro.

## II. ORGANIZAÇÃO DA JURISDIÇÃO

### 1. PROFISSIONALIZAÇÃO DO CSTAF

No âmbito da reforma do Contencioso Administrativo de 2002/2004<sup>[5]</sup>, veio prever-se a existência de serviços de apoio administrativo e de assessoria ao CSTAF, através da constituição de uma secretaria à qual incumbiria a prestação do apoio necessário ao normal desenvolvimento da atividade do Conselho e à preparação e execução das suas deliberações.

Volvidos vinte anos, constata-se que o CSTAF continua a não dispor de serviços próprios, utilizando os serviços administrativos do STA, não dispõe sequer de um sistema informático para gestão de recursos humanos, exercendo as suas funções de gestão e disciplina dos juízes de forma manual, em plena era digital, com os incontornáveis constrangimentos e limitações que, evidentemente, essa situação acarreta.

Acresce que a jurisdição administrativa e fiscal existente à data da aprovação do ETAF (2002), comparada com a atual, pouco tem de semelhante. O corpo de magistrados é agora bem superior (pese embora muito aquém das reais necessidades), o volume processual cresceu de forma exponencial em termos de entradas anuais (e acumuladas), é cada vez maior a relevância que a jurisdição assume no atual contexto económico-social (basta atentar no valor monetário que se discute nos TAF, na ordem dos 11 mil milhões de euros<sup>[6]</sup>), que reflete não só a maior consciência que os cidadãos e as empresas têm dos seus direitos, mas também a confiança que depositam na justiça para reagir contra os atos da Administração que consideram ilegais.

[5] Cf. a Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro, que aprovou o ETAF.

[6] Relatório Anual CSTAF 2020, p. 79, disponível em <http://www.cstaf.pt/documentos/Relatorio%20CSTAF%202020.pdf>.